

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 076/2026**

Contrato de aquisição de produto e comodato de equipamentos que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ECOCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, na forma abaixo:

### **PREÂMBULO**

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito o CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Produção e Qualidade **Gilvan dos Santos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.893.195-15 e a empresa **ECOCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, com sede na Quadra ZRGP – II Nº 209, Centro empresarial, lotes 10 e 12, Vila do Riacho, galpão 2 – ARACRUZ/ES, CEP:29.197-972, telefone(27) 2237-8801, e-mail [centrallicitacoes@ecocolor.com.br](mailto:centrallicitacoes@ecocolor.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.788.775/0001-27 por seu Representante Legal o Sr. **Márcio Antônio Borba**, sócio-administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.911.679-15 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição dos bens e equipamentos definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 04/08/2026 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº6592/2026.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **037/2026**, cujo resultado foi homologado em data de 17/09/2026 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

### **CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de 2.000 (duas mil) toneladas de cloro liquefeito, acondicionadas em cilindros de 50 kg e 900 kg, incluindo, em regime de comodato, os dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados às Estações de Tratamento de Água (ETAs) para consumo humano.

### **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 38.595.000,00**(Trinta e oito milhões, quinhentos e noventa e cinco mil reais).

### **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência deste Contrato será de **24( vinte e quatro) meses** contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

**3.2** – Prazo de entrega: **15 (quinze) dias sequenciais**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da contratante; a entrega será imediata do CD para as estações de tratamento de água, de acordo com a roteirização planejada pela Contratada e requisições realizadas pela DESO..

**3.3** – Locais de entrega: **Os cilindros provenientes da Base Principal / Fábrica da Contratada deverão ser entregues, armazenados e estocados na Base Local de Operações, no almoxarifado central da DESO no endereço Av. Coletora "C" s/n, Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro-Sergipe, CEP 49160-000**, sendo que os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 08-12 às e das 13h00 às 16h00;

3.3.1- Os materiais deverão vir acompanhados de: a) Nota Fiscal Eletrônica; b) Ficha de Informações e Segurança do Produto Químico – FDP; c) Laudo de análise realizada em amostra representativa do carregamento, atestando os requisitos de qualidade especificados para o produto.

**3.4** – Condições para Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6.0, e subitens** do Termo de Referência.

**3.5** - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será encaminhado e-mail em arquivo PDF para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em até 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados natureza 300.02- materiais e tratamento – FR10/DESO.

### **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista(CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

### **CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**7.1.1** – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**7.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**7.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**7.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.1.5** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**7.1.6** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.10** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

## **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;
- g) Entregar o objeto conforme todas as especificações do Termo de referência e seus anexos.
- h) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES";
- J) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.
- I) Fornecer, instalar e manter os equipamentos, dispositivos e acessórios, operando 24 horas/ dia, sem interrupções, a título de comodato, conforme detalhado nos anexos deste Termo de Referência, sendo o prazo para instalação destes de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, sendo encaminhados em até 15 (quinze) dias o plano de instalação, bem como os acervos técnicos dos sistemas de dosagem e o detalhamento de equipamentos que compõem o sistema;
- m) Os sistemas de dosagem e aplicação de cloro liquefeito a serem instalados, devem ser adequados a cada unidade de tratamento e desinfecção da água, de acordo as respectivas capacidades de produção de água potável, e conter minimamente os requisitos contidos nos anexos deste Termo de Referência.
- n) Deverão ser instalados equipamentos, dispositivos e acessórios com capacidade para atender aos sistemas apresentados nos anexos deste Termo de Referência, de acordo com sua capacidade e prevendo futuras ampliações até o dobro da capacidade atual.
- O) Substituir os equipamentos, materiais e quaisquer dispositivos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de canal de atendimento, e-mail e/ ou telefone.
- P) Fornecer relatório de inspeção e manutenção das instalações, incluindo cilindros de armazenamento, a cada inspeção e manutenção.
- Q) Treinar os colaboradores sob demanda, nas dependências das referidas unidades de tratamento e desinfecção de água, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e segurança do sistema de cloração, possibilitando a participação de todos os empregados que estejam envolvidos direta e indiretamente com a operação do sistema.
- R) Ao término do contrato, a **contratada poderá realizar a retirada dos equipamentos e acessórios disponibilizados em comodato**, observados os procedimentos de segurança, programação e acompanhamento pela DESO.
- s) Elaborar relatórios e demais documentos solicitados pela contratante, principalmente no tocante às operações logísticas.

T). Apresentar, cumprir e executar o cronograma dos serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva em todos os sistemas de dosagem. Apresentar calendário de manutenção periódica de todo o sistema e operação.

U). Substituir as peças, equipamentos, componentes, dispositivos especiais e qualquer outro item necessário à operação dos sistemas de dosagem, evitando a descontinuidade da aplicação do cloro liquefeito.

W) A contratada deverá fornecer, sem ônus adicionais para a DESO, toda a infraestrutura necessária ao sistema, para a execução do objeto, sendo analisado e discutido pelo corpo técnico-operacional da DESO.

Y) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado em seus respectivos conselhos.

V). Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para qualquer eventualidade que venha a ocorrer e que englobe o objeto deste contrato.

X) Apresentar plano de contingência.

Z). Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco do licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram.

9.1.1 Apresentar projeto para instalação dos equipamentos, sistemas de dosagem e demais dispositivos em regime de comodato, detalhando a implementação do sistema, descrevendo todos os equipamentos, manual do usuário, materiais e profissionais envolvidos, bem como fluxograma do processo, além do calendário mensal das manutenções a serem realizadas, na reunião de Kick-Off. O projeto será analisado, discutido e deverá ser aprovado pela DESO.

9.1.2-. Na hipótese de aproveitamento de equipamentos e materiais já instalados nas Unidades de Consumo, a Contratada deverá realizar a adequada manutenção e emitir Relatório de Vistoria Técnica atestando o funcionamento, comprovando que o equipamento foi verificado e está em bom estado de conservação e apto a operar de acordo com as normas de segurança e demais requisitos presentes neste Termo de Referência. Este documento deve ser emitido por profissional, ou empresa, legalmente habilitado para essa finalidade, devendo ser enviado para a Contratante em prazo máximo de 30 dias após a formalização do contrato.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto;
- e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

**10.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

- 11.1.1** – Advertência;
- 11.1.2** - Multa moratória;
- 11.1.3** - Multa compensatória;
- 11.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 anos;
- 11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;
- 11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4** - Fizer declaração falsa;
- 11.3.5** - Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**11.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8** - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

**11.9** - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

**11.10** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

## **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE**

**12.1** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta.

**12.3.** Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado conforme a RDE15/2022 da DESO, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice previsto na regulamentação interna da Estatal, incidente sobre os valores vigentes.

12.4. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

12.5- O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, **deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.**

## **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de **seguro-garantia**.

**13.2** – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**13.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

**13.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**13.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

**13.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**13.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**13.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**13.9** – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS".

**13.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**13.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

## **CLÁUSULA XIV – INSPEÇÃO E QUALIDADE**

**14.1 – ITEM 11** do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** – Após a formalização do contrato, a DESO, por meio do Gestor do Contrato, convocará uma reunião inicial presencial para o alinhamento de expectativas e diretrizes de execução do objeto. Essa reunião deverá contar com a participação da Equipe de Fiscalização pertencente à DESO. Assim como os representantes da Contratada designados para a gestão deste contrato resultante desta aquisição.

**15.2** – Nesta reunião inicial, a Contratada deverá apresentar o Plano Integrado de Trabalho para a execução do objeto desta aquisição, o qual será submetido à análise e aprovação da Fiscalização. Este documento deve conter minimamente o plano para cada um dos itens listados no **Tópico 3** do Termo de Referência( **do escopo da aquisição**). Após a aprovação, será emitida a primeira Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 037/2026-DGC de 28/08/2026;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;

- Homologação do Presidente de 17/9/2026;
- Publicação.

## **CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

## **CLÁUSULA XVIII – DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1** Os riscos serão acompanhados durante a execução contratual, devendo a parte que tomar conhecimento de evento capaz de afetar o fornecimento comunicar imediatamente a outra parte, indicando suas causas, impactos e medidas adotadas.

**18.2** A ocorrência de evento de risco não implicará automaticamente alteração de preço ou prazo, devendo eventual reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado individualmente, mediante comprovação do fato, de seus efeitos e do nexo de causalidade, nos termos da legislação e das condições contratuais.

**18.3** Eventual reequilíbrio econômico-financeiro será analisado quando juridicamente cabível, mediante comprovação do evento, de seus impactos e do respectivo nexo de causalidade.

**18.4** A contratada deverá manter, quando aplicável, seguros e demais instrumentos de proteção necessários ao transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento do cloro liquefeito, conforme exigências legais e contratuais;

**18.5** – Tabela da **nota 2** do Termo de referência, **item 3**, constitui a matriz de risco.

## **CLÁUSULA XIX – DO FORO**

**19.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**19.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, assinado e datado eletronicamente

MARCIO  
ANTONIO  
BORBA:41091167  
915

Assinado de forma digital  
por MARCIO ANTONIO  
BORBA:41091167915  
Dados: 2026.09.17  
12:02:58 -03'00'

**"MÁRCIO ANTÔNIO BORBA"**  
ECOCOLOR IND. COMERCIO DE PROD. QUÍMICOS  
CONTRATADA

**"LUCIANO GOIS PAUL"**  
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Documento assinado digitalmente  
 **THAIS SANTOS SANTANA**  
Data: 18/09/2026 10:18:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**"THAIS SANTOS SANTANA"**  
GERENTE CONTROLE VIG. E QUALIDADE -DESO

**"GILVAN DOS SANTOS "**  
DIRETOR DE PRODUÇÃO E QUALIDADE – DESO

**ANEXO I**

| PROPOSTA COMERCIAL |                                                                                                                                                                                            |     |        |       |                   |                   |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------|-------|-------------------|-------------------|
| LOTE               | ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO                                                                                                                                                                   | UND | MARCA  | QTD   | VALOR             |                   |
|                    |                                                                                                                                                                                            |     |        |       | UNITÁRIO          | TOTAL             |
| 1                  | Cloro liquefeito, acondicionados em cilindros de 50 e 900KG, com dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, manutenção e operações Logísticas entre as unidades, em regime de comodato | TON | Unipar | 2.000 | R\$ 19.297,50     | R\$ 38.595.000,00 |
| Valor Global:      |                                                                                                                                                                                            |     |        |       | R\$ 38.595.000,00 |                   |

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XI5E-OTPM-JZGH-VNFD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● MARCIO ANTONIO BORBA 17/09/2026 12:02:58 (Certificado Digital)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GXWT-HVXB-L8IA-6TYT



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVAN DOS SANTOS 23/09/2026 07:56:47 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 23/09/2026 13:10:58 (Certificado Digital)
- THAIS SANTOS SANTANA 18/09/2026 10:18:20 (Certificado Digital)

sexta-feira, 25 de Setembro de 2026 Aracaju - Sergipe

# Diário Oficial

Nº 29.977

16

## GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024

**Objeto:** O presente termo aditivo tem por escopo alterar a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 18/2024; referente ao processo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2024 CBMSE, prorrogar o presente contrato por mais 24 meses.  
**Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
**Contratada:** HR LOCADORA LTDA  
**CNPJ:** 36.084.982/0001-94  
**Vigência:** 17/12/2026 a 17/12/2028  
**Valor anual:** R\$ 154.822,27  
**Fonte de Recurso:** 1753  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.33  
**Projeto/Atividade:** 0168  
**Clas.Func.Progomatica:** 06.182.0025  
**Unidade Orçamentária:** 23101  
**Parecer Jurídico:** 2790/2026-CCAC-PAREC

ARACAJU, 18/09/2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM  
Comandante Geral do CBMSE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SERGIPE  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2024

**Objeto:** O presente termo tem como finalidade a renovação por mais 24 meses do contrato 16/2024  
**Contratante:** CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE  
**Contratada:** NOSSA SENHORA DA VITORIA TRANSPORTE LTDA  
**CNPJ:** 03.526.090/0001-47  
**Vigência:** 17/12/2024 até 16/12/2026  
**Valor anual:** 201.962,89  
**Fonte de Recurso:** 1753  
**Elemento despesa:** 3.3.90.39  
**Projeto/atividade:** 0930  
**Unidade Orçamentária:** 23101  
**Parecer Jurídico:** 4728/2024

Aracaju, 23/07/2026

FÁBIO PINTO CARDOSO - Cel. QOBM  
Comandante Geral do CBMSE

### Deso

**Contrato n.º 076/2026//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//Contratada: **ECOCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA.** //Objeto: Aquisição de 2.000 (duas mil) toneladas de cloro liquefeito, acondicionadas em cilindros de 50 kg e 900 kg, incluindo, em regime de comodato, os dispositivos, sistemas de dosagem, acessórios, serviços de manutenção preventiva e corretiva, destinados às Estações de Tratamento de Água //R\$ 38.595.000,00/24 meses//Recursos Próprios.

**1º Aditivo Contrato n.º 105/2025//Base legal:** Lei 13.303/2016 e RILC/DESO//CONTRATADA: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA** //Objeto: alterar PREÇO acordado na CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, item 2.1, assim como o seu PRAZO acordado na CLÁUSULA QUARTA, acréscimo 25% e prorrogação de 90 dias, a partir de 28/09/2026.

### Detran

#### EXTRATOS DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolveu baixar os seguintes atos:

**PORTARIA Nº 756 DE 23.09.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento de VOLFANIO MARINHO ARAÚJO ANDRADE, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXX-SE, R.G. X.009.XXX-7/SSP/SE, C.P.F. XXX.035.XXX-00, residente na Rua Engenheiro Hernan Centurion, nº XXX, Bairro Jardins, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos a condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

**PORTARIA Nº 780 DE 23.09.2026** Art. 1º - Renovar o credenciamento à ROBSON ROCHA DAS VIRGES, R.G. XX.637.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.419.XXX-95, com residência na Rua XX nº XX, Bairro Conjunto Eduardo Gomes São Cristóvão/Se, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

**PORTARIA Nº 781 DE 23.09.2026** Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor, ALCIDES ISMERIM LOPES CPF nº, XXX.298.XXX-15 residente na Avenida Heracito Rollemberg nº XX Condomínio Vale do Cotiguiuba - Bairro Farolândia - CEP 49.XXX-190 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

**PORTARIA Nº 782 DE 23.09.2026** Art. 1º - Conceder autorização para a Senhora, MARIA DA GRAÇA DE JESUS NETA CPF nº, XXX.760.XXX-04 residente na Rua Quirino nº XXXX - Bairro Inácio Barbosa - CEP 49.XXX-040 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

**PORTARIA Nº 783 DE 23.09.2026** Art. 1º - Conceder autorização para o Senhor, GERALDO LUIS GOMES ROSA CPF nº, XXX.091.XXX-047 residente na Rua Doutor Renato Mazzi Lucas nº XX Conjunto Orlando Dantas- Bairro São Conrado - CEP 49.XXX-120 - Aracaju/SE, para exercer a atividade de Instrutor de Trânsito Autônomo no âmbito do Estado de Sergipe

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora Presidente

## PORTARIA Nº 752/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Instaura Sindicância Administrativa para apuração de fatos relacionados a suposta ameaça, hostilidade e comportamento agressivo dirigidos contra profissionais vinculados a clínica credenciada ao DETRAN/SE, com observância das normas de proteção de dados pessoais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições previstas nos arts. 13 e 14, incisos I, IV, VI e XX, e § 1º, da Lei Estadual nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, bem como no Regulamento Geral e nas demais normas internas aplicáveis,

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº XXXX/2026, oriunda da Coordenadoria de Exames Médicos e Psicológicos do DETRAN/SE;

**CONSIDERANDO** o teor da Comunicação Interna nº XXXX/2026, oriunda da Gerência de Habilitação do DETRAN/SE;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº XXX/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia em 21 de setembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar, com objetividade e imparcialidade, a ocorrência dos fatos noticiados, sua materialidade e eventual autoria;

**CONSIDERANDO** o relato de ameaça, hostilidade e comportamento agressivo supostamente dirigidos contra médica perita e recepcionista de clínica credenciada, durante o exercício de atividades vinculadas ao atendimento de candidatos à habilitação;

**CONSIDERANDO** que a apuração administrativa constitui finalidade pública específica e que o tratamento de dados pessoais deve limitar-se ao mínimo necessário à instrução do procedimento, com observância dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** que o tratamento de dados pessoais pela Administração Pública pode ocorrer quando necessário à execução de políticas públicas e ao exercício regular de direitos em processo administrativo, sem prejuízo da observância das demais obrigações previstas na legislação de proteção de dados;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Sindicância Administrativa para apurar os fatos descritos nas Comunicações Internas nº XXXX/2026 e nº XXXX/2026, relacionados a suposta ameaça, coação e comportamento agressivo durante atendimento médico vinculado ao processo de habilitação de condutores.

**Art. 2º** A apuração será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria DETRAN/SE nº 276/2026, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**Art. 3º** O tratamento de dados pessoais ficará limitado ao necessário para a apuração dos fatos, a identificação de eventual responsabilidade, a proteção dos envolvidos e a adoção das providências administrativas cabíveis, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º A versão publicada desta Portaria conterá apenas os dados indispensáveis à identificação do procedimento e à compreensão de seu objeto.

§ 2º A identificação nominal completa e demais dados pessoais permanecerão restritos aos autos, com acesso limitado aos agentes responsáveis, às partes e aos representantes legalmente habilitados.

§ 3º Dados relativos à saúde, à vida privada ou de natureza sensível somente serão utilizados quando estritamente necessários à apuração, vedada sua divulgação indevida.

**Art. 4º** A Comissão deverá restringir o acesso aos documentos e sistemas aos agentes que necessitem dessas informações, manter registro dos acessos e adotar medidas para prevenir perda, alteração, comunicação ou divulgação não autorizada.

**Art. 5º** O compartilhamento de dados somente ocorrerá quando necessário ao cumprimento de atribuição legal, à instrução do procedimento ou à proteção da integridade dos envolvidos.

**Art. 6º** A Comissão deverá iniciar os trabalhos no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação desta Portaria, e concluir a sindicância no prazo de 20 (vinte) dias, contado da instalação ou do início dos trabalhos, conforme o regime jurídico interno aplicável.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS  
Diretora-Presidente

### Emdagro



#### EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 11/2022

Processo: 11/2022

**Contratante:** EMDAGRO. **Contratada:** SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto promover a correção de erro material constante da Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, firmado em 09 de julho de 2026, tendo em vista a correta classificação orçamentária indicada na documentação financeira constante dos autos.

Assim, onde se lê:

**Projeto/Atividade:** 0804

Leia-se:

**Projeto/Atividade:** 0806

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | AÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSO |
|----------------------|--------------------------------------|------|---------------------|------------------|
| 17.301               | 20.122.0036                          | 0806 | 3.3.90.40           | 1753             |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

MARCELO SILVA DOS SANTOS  
DIRETOR-PRESIDENTE

Resoluto - ICP-BRASIL, instituído através de medida provisória nº 2.200-2.  
Autoridade Certificadora emissora: AC SERPENSIS - EFECTAL SP  
Quinta-feira, 24 de Setembro de 2020 às 19:37:18